



**PARECER Nº 01/2025.**

**PROCESSO: Projeto de Lei complementar nº 05/2024.**

**AUTORIA:** Prefeito

**ASSUNTO:** Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 43 de 30 de setembro de 2022 e dá outras providências.

**1. DO RELATÓRIO:**

O projeto analisado trata alteração e revogação dispositivos específicos da Lei Complementar nº 43 de 30 de setembro de 2022 e dá outras providências.

Este Projeto visa alterar e revogar dispositivos específicos da Lei Complementar nº 43/2022, que são necessárias para a resolução de mérito de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Ministério Público; que está na iminência de ser sentenciada e podendo causar maiores prejuízos ao Executivo a depender da sentença proferida no Tribunal de Justiça.

**2. DOS FUNDAMENTOS:**

De acordo com as competências desta Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa; e em concordância com o Parecer da Procuradoria Jurídica desta casa que fundamenta a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e de igual modo, a Lei Orgânica do Município (LOM), dispondo que compete ao município, no exercício de sua autonomia de legislar sobre interesse local, tal como organizar o seu quadro e estabelecer o Regime Jurídico e plano de carreiras de seus servidores.

**3. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR:**

Considero, como Relator, que o este Projeto está apto para ser enviado, discutido e apreciado em plenário, pois o projeto se encontra de acordo com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, gramaticais e lógicos no que compete à análise desta Comissão conforme Regimento Interno.

**OBS:** Os demais membros da comissão, após deliberação em reunião, terão duas possibilidades:

- a) Acompanhar o parecer do relator;
- b) Não acompanhar o parecer do relator, apresentando voto em parecer próprio.

*É o relatório que submeto a apreciação dos demais membros.*

  
Relator: Carlos Alexandre Arques Sanches (União)



Câmara Municipal de  
**Álvares Machado**

Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa.

emalvaresmachado.1doc.com.br  
[camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)  
[www.alvaresmachado.sp.leg.br](http://www.alvaresmachado.sp.leg.br)  
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro  
19.160-049, Álvares Machado-SP  
(18) 3273-1331

## PARECER da COMISSÃO

A Comissão, **acompanha o relator**, emite **parecer favorável**, declarando que o **Projeto de Lei complementar nº 05/2024** está apto para tramitação no plenário.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado, 27 de janeiro de 2025.

### Assinaturas:

Presidente: Lucinéia Maria Alves Paduan (PSDB)

Relator: Carlos Alexandre Arques Sanches (União)

Membro: João Eduardo Ramirez Sanchez (Republicanos)



## PARECER Nº 01/2025.

PROCESSO: Projeto de Lei Complementar nº 05/2024

AUTORIA: Prefeito Roger Fernandes Gasques.

ASSUNTO: A necessidade de concurso público para se tornar de celetista a estatutário, e também a não incorporação dos valores recebidos (gratificações) em cargos de confiança.

### 1. DO RELATÓRIO:

Trata-se a legalidade do Projeto de Lei Complementar n.º 05/2024, de autoria do Poder Executivo, que altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 43 de 30 de setembro de 2022 e dá outras providências.

Trata-se de projeto de Lei Complementar nº 05/2024, de autoria do Poder Executivo, no qual se objetiva alterar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (LC 43/2022), propondo alterações em alguns dispositivos normativos sob o pretexto de se coadunar com os pedidos do Ministério Público Estadual que ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade que almeja ver alguns temas e artigos que tocam este projeto declarados inconstitucionais.

Dentre eles, a necessidade de se garantir a alteração do regime jurídico dos servidores e a estabilidade somente àqueles que ingressaram no serviço público por meio de concurso, bem como impedir incorporações em remuneração de forma irregular.

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTOS:



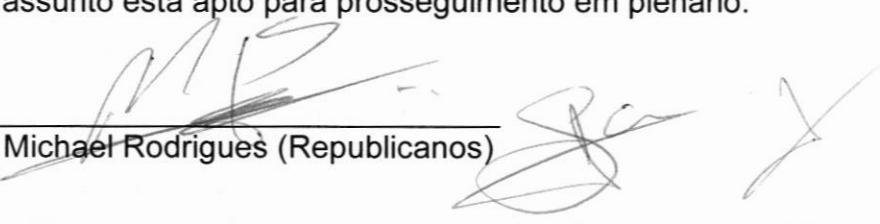
Nobres Amigos, observando o projeto de lei acima citado, o mesmo é de competência do Município, conforme diz a Constituição Federal de 1988 art 30 inciso II e também de iniciativa do Prefeito, e considerando que a normativa está em consonância com o Art. 91 parágrafo único inciso IV da lei orgânica municipal; o projeto de lei complementar trata sobre a migração do regime jurídico celetista para estatutário, e que só os que ingressaram no serviço público conforme art. 37,II, e também trata da vedação de vantagens a remuneração do cargo efetivo, o que é inconstitucional.

No meu entendimento esse projeto de lei complementar é importante para o Município, pois o mesmo economizará recursos que podem ser melhor utilizados em outras áreas que estejam precisando, acredito também que os colaboradores e quem escolhe os mesmos para as tais funções, não estarão mais só pensando no lado financeiro mas sim em ter um melhor desempenho na área que domina e foi escolhido.

No que toca aos aspectos financeiros-orçamentários, entendo que não há irregularidades neste projeto, de modo que todos os requisitos exigidos pela Constituição Federal e Constituição Bandeirante, bem como pela lei infraconstitucional, foram devidamente atendidos.

### **3.CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Caros colegas vereadores, ante todo o exposto, entendo que está tudo dentro da sua legalidade e que também será benéfico a população como um todo, declaro o meu voto favorável e que este assunto está apto para prosseguimento em plenário.

  
Relator: Michael Rodrigues (Republicanos)

PARECER: A Comissão, em análise ao processo emite parecer favorável visto que foi juntado aos autos cópia de extrato do orçamento vigente da Câmara que comprova existe recursos orçamentários para suprir as despesas decorrentes do custeio.



Câmara Municipal de  
**Álvares Machado**

| Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

cmalvaresmachado.1doc.com.br  
[camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)  
[www.alvaresmachado.sp.leg.br](http://www.alvaresmachado.sp.leg.br)  
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro  
19.160-049, Álvares Machado-SP  
C (18) 3273-1331

*É o parecer.*

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado.

27 de janeiro de 2025.

Presidente: Carlos Alexandre Arques Sanches (União)

Relator: Michael Rodrigues (Republicanos)

Membro: José Carlos Cabrera Parra (PSDB)